



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Contrato nº 33/2016 - TRE/RN
Processo Administrativo Eletrônico/protocolo nº 6869/2016
Pregão Eletrônico nº 67/2016

Contrato de prestação de serviços **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN**, que entre si celebram o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN** e a empresa **MELO & SANTOS LTDA - ME**

Pelo presente instrumento, de um lado a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN**, com sede à Praça André de Albuquerque, n.º 534, Cidade Alta, Natal-RN, inscrito no CNPJ./MF sob o n.º 05.792.645/0001-28, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por meio de seu(a) Diretor(a) Geral ou substituto legal, no uso de suas atribuições, doravante denominado **CONTRATANTE**, a empresa **MELO & SANTOS LTDA - ME**, CNP: 10.330.342/0001-23, com sede localizada à Rua: Manoel Eudoxio Pereira, n.º 867, bairro: Buritizal, Natal/RN, CEP: 68.900-021, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal ao final assinado, Sr. **PAULO RAPHAEL MACIEL MELO DOS SANTOS**, inscrito no CPF: 055.890.484-00 e cédula de identidade nº 500906 – PTC/AP, tendo em vista o disposto no Processo Administrativo Eletrônico/Protocolo n.º 6869/2016-TRE/RN e na proposta da Contratada que passam a integrar o presente instrumento, independentemente de transcrição, estando aos mesmos vinculados, e em observância ao que preceituam as Leis n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02, e legislação superveniente, bem assim a Portaria nº 104/2014 – GP, que versa sobre Normas de Gestão de Contratos no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, celebram contrato de prestação de serviços de Contratação de empresa para locação de veículos com motoristas, nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Nazare C. M. Santos

1.1 O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de **serviços de locação de veículos com motoristas - Eleições 2016**, compreendendo períodos, quantidades de veículos e diárias conforme o previsto nos **TERMO DE REFERÊNCIA do Pregão Eletrônico nº 67/2016**, para atendimento das necessidades inerentes ao deslocamento e transporte de servidores e objetos visando à consecução das rotinas de preparação e realização das Eleições no ano de 2016, na Capital e demais municípios do Estado do Rio Grande do Norte.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO DO OBJETO:

2.1. O(s) serviço(s) objeto desta contratação será prestado consoante as condições descritas no Termo de Referência e Edital da Licitação do do **Pregão Eletrônico nº 67/2016**, com as quais o(a) CONTRATADO(A) se comprometeu em sua proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE:

3.1. O **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) promover o acompanhamento e fiscalização do serviço contratado;
- b) realizar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições de preço e prazo pactuadas neste instrumento;
- c) realizar a vistoria dos veículos locados, por intermédio da Seção de Segurança, Transportes e Apoio Administrativo /CSG/SAO, com vistas à verificação do estado de conservação dos mesmos, bem como à verificação da existência e do estado de todos os equipamentos obrigatórios (triângulo, extintores de incêndio devidamente carregados, pneu estepe etc.);
- d) promover a devida aferição da documentação dos veículos, com vistas a verificação do disposto no item 2, da Cláusula Quarta, bem como a aferição da habilitação legal e demais documentos pessoais dos motoristas apresentados pela **CONTRATADA**;
- e) comunicar previamente à **CONTRATADA** qualquer alteração nos endereços da prestação dos serviços indicados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA:

4.1. Além das obrigações e disposições contidas no termo de referência, a **CONTRATADA**, além de cumprir o disposto no Termo de Referência, obriga-se a:

Nayore C. M. Santos.



- a) Realizar os serviços descritos na Cláusula Primeira do presente contrato, sendo obedecidas as disposições contidas no Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente pelos mesmos, nos termos da legislação vigente;
- b) Apresentar toda a documentação dos veículos devidamente regularizada junto ao DETRAN/RN, quando da chegada nos locais de apresentação, permanecendo a mesma com os motoristas até a completa realização dos serviços;
- c) Fornecer os veículos com as características exigidas no Termo de Referência;
- d) Responsabilizar-se pelo combustível necessário à realização dos serviços ora contratados, pelo estabelecimento de franquias de quilometragem livre, bem como pelo pagamento de possíveis multas e danos ao veículo, inclusive aquelas oriundas das infrações previstas no Código Brasileiro de Trânsito (Lei nº 9.503, de 23/09/1997);
- e) Selecionar e preparar rigorosamente os seus motoristas encarregados da prestação dos serviços ora contratados, encaminhando indivíduos portadores de atestado de boa conduta e demais referências;
- f) Os motoristas deverão portar habilitação legal, apresentando-as assim que chegarem aos locais previstos para a prestação dos serviços, ocasião em que as mesmas serão examinadas, mediante confronto com a Carteira de Identidade, devendo a mesma permanecer em poder dos mesmos durante toda a execução dos serviços ora contratados;
- g) Os motoristas deverão observar conduta adequada durante a condução dos veículos;
- h) Garantir a disciplina dos seus motoristas durante a realização dos serviços, substituindo, imediatamente, após notificação, qualquer motorista considerado com conduta inconveniente pelo **CONTRATANTE**, inclusive quanto à manipulação do veículo;
- i) Manter em sua sede, durante os turnos de trabalho, funcionários capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- j) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte dos seus motoristas, das normas disciplinares determinadas pelo **CONTRATANTE**;
- k) Exercer, por intermédio de folha de frequência, o controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus motoristas, para fins de prova junto a este TRE/RN, no caso da realização de jornada extraordinária, cujo montante será pago na forma da proposta da **CONTRATADA**;
- l) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, resultantes da execução do presente contrato, conforme exigência legal;
- m) Providenciar a substituição imediata do(s) automóvel(eis) na hipótese de ocorrência de pane eletro-mecânica, colisão ou defeitos em geral que prejudique(m) o perfeito funcionamento do(s) mesmo(s);

Nazare C. M. Santos

n) Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1 A fiscalização da prestação do serviço será realizada de acordo com o Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO:

6.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância estimada de **R\$ 53.720,00 (cinquenta e três mil, setecentos e vinte reais)** pelos serviços prestados, conforme Proposta da CONTRATADA, ficando desde já estabelecido que o serviço pago será o efetivamente prestado, desde que autorizado pelo contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

7.1. O CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA** a importância devida num prazo de até 30(trinta) dias a contar da data do ateste da nota fiscal

7.1.1. As Notas Fiscais/Faturas deverão **discriminar todos os serviços prestados e materiais fornecidos pela CONTRATADA.**

7.2. O pagamento será feito por intermédio de Ordem Bancária em nome da **CONTRATADA**, de acordo com os dados bancários que serão por ela fornecidos (n.º do banco, n.º da agência e n.º da conta).

7.3. Nenhum pagamento será realizado enquanto a **CONTRATADA** não apresentar prova de regularidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal (certidão conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, conforme disposto na Portaria Conjunta PGFN/SRF n.º 03, de 22.11.2005), Inexistência de registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, inexistência de registro no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011, que modificou os artigos 27 e 29 da Lei nº 8.666/93.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à **CONTRATADA**, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

Nayare C. M. Santos

7.5. Por eventuais atrasos injustificados no pagamento devido à **CONTRATADA**, esta fará jus a juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando 6% ao ano;

7.6. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo SIMPLES, Instituição de Educação e de Assistência Social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12, da Lei nº 9.532, de 10/12/97, Instituição de Caráter Filantrópico, Recreativo, Cultural, Científico ou Associação Civil, a que se refere o art. 15, da Lei nº 9.532, de 1997, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, DECLARAÇÃO na forma do Anexo II, III ou IV, conforme o caso, da Instrução Normativa da SRF nº 480/2004, de 15/12/2004, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, sob pena do TRE/RN efetuar as retenções cabíveis, previstas na referida norma.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato se enquadram nos elementos: 33.90.33.03, 33.90.39.25 da Ação de Pleitos Eleitorais – Nacional (02.061.0570.4269.0001), Notas de Empenho nº 2016NE000614, 2016NE800280, 2016NE000612 e 2016NE800281

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

9.1. Se o licitante vencedor descumprir as condições deste PREGÃO ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Leis 10.520/2002 e 8.666/93.

9.2. Em conformidade com o artigo 86 da Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na prestação de quaisquer serviços assumidos objeto deste PREGÃO sujeitará o licitante a multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

9.3. Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do Contrato, este Tribunal poderá aplicar à empresa vencedora, garantida a prévia defesa, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de não disponibilizar veículo com motorista em algum dos períodos contratados, multa que deverá ser

Magore C. H. Santos.



recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem prejuízo da aplicação de outra penalidade;

b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de não obedecer as especificações técnicas do termo de referência e as descritas no Capítulo XI (das Obrigações do Vencedor) deste edital, multa que deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem prejuízo da aplicação de outra penalidade;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.4. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002 c/c o art. 14 do Decreto 3.555/2000, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto deste certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, impedido de licitar com a União e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4.º da Lei 10.520, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

9.5. A sanção estabelecidas no item 9.3, alínea "d" é de competência da autoridade máxima deste Tribunal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido, nas hipóteses previstas nos arts. 77 a 80, da Lei 8.666/93.

10.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93, bem quando:

- a) estiver em regime de recuperação judicial e extrajudicial ou com falência decretada, concurso de credores, processo de insolvência, dissolução e liquidação;
- b) transferir, a qualquer título, este Contrato ou as obrigações dele decorrentes, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

Magalhães C. H. Santos



c) suspender a execução dos serviços por prazo superior a dez dias consecutivos sem justificção e sem prévia autorização da CONTRATANTE;

10.3. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI, do artigo 78, da Lei n. 8.666/93, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1. O presente Contrato terá vigência de 5 (cinco) meses a contar da assinatura do contrato.

12.2. Em hipótese alguma, será aceita renovação contratual por decurso de prazo, novação do objeto ou alteração unilateral do contrato, com base em autorização tácita ou sem documentação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste contrato, por extrato, na Imprensa Oficial - DOU -, na forma prevista no art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1-Aplicam-se à execução do contrato, e em especial aos seus casos omissos, as Leis Nacionais de n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, preponderantemente e subsidiariamente a Lei de n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990, bem como todas as normas subsequentes que regulam a licitação e contratação pela Administração Pública Federal e as normas internas de gestão deste TRE/RN.

14.2 Poderão ser utilizados como instrumentos interpretativos na sua execução, estando vinculados ao presente Contrato:

a) Edital, Termo de Referência e demais Anexos da Licitação do Pregão Eletrônico nº 67/2016.

b) Proposta da Contratada.




Nayore C. M. Santos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

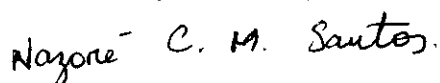
Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Norte.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Natal-RN, 14 de setembro de 2016.


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
Diretor(a)-Geral
CONTRATANTE

Andréa Carla Guedes Toscano Campos
Diretora-Geral do TRE/RN



MELO & SANTOS LTDA - ME
CNPJ: 10.330.342/0001-23
PAULO RAPHAEL MACIEL MELO DOS SANTOS
CPF: 055.890.484-00